LEI Nº 2.629, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com o GOVERNO DE ESTADO DE GOIÁS, visando implementar as ações básicas e conjuntas para o desenvolvimento do Município de Anápolis e, mais especificamente:

I – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – estabelecer plano de cooperação mútua para criação do Centro de Convenções de Anápolis, visando ampliar o potencial industrial, comercial e turístico do Município, incrementando a produção e geração de novos empregos;

II – SAÚDE – estabelecer convênio para o funcionamento dos postos de saúde em período integral;

III – SEGURANÇA – firmar convênio para criação da Guarda Municipal;

IV – SANEMANTO BÁSICO – solucionar o problema da constante falta de água tratada no Município; ampliação das redes de água e esgoto para toda a cidade; canalização dos cursos d'água que cortam o Município, com participação do Governo Federal;

V – URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – asfaltamento de todos os setores do Município que ainda não contam com o benefício, reativação do Aeroporto JK, dotando-se de moderno terminal de embarque e desembarque e ampliando e modernizando sua pista de pouso e decolagem; reurbanização e embelezamento das vias de acesso a da zona central da cidade, assim como dos centros comerciais da vilas, bairros e Distritos;

VI – MEIO AMBIENTE – agilização da coleta e tratamento adequado do lixo doméstico e hospitalar, despoluição da bacia hidrográfica do Município; implantação e operação da usina de reciclagem de lixo do Município, com geração de novos empregos; realização de coleta seletiva de lixo a partir das residências, empresas, escolas e órgãos públicos; e VII – INTERCÂMBIO – troca de experiências através de servidores da esfera municipal e estadual etc.

Art. 2º - As despesas originárias da execução dos convênios serão custeadas por dotações orçamentárias próprias ou criadas por créditos especiais desde já autorizadas pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE MARÇO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação